LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 103 e altera a Tabela IX da Lei Complementar nº 06 de 14 de dezembro de 2001.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 103 da Lei Complementar nº 06 de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial, pelo Município, dos serviços de coleta de lixo, que será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, beneficiados por esse serviço".

Art. 2º A Tabela IX, parte integrante da Lei Complementar nº 06 de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA IX		
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS		
A	Taxa de Coleta de Lixo	150% da UFM ao ano

Observação referente a Tabela IX:

A taxa de serviços urbanos incide sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos serviços prestados ou postos a disposição do contribuinte. O lançamento e a cobrança da taxa poderão ser realizados em conjunto com o IPTU e demais tributos que recaem sobre o imóvel.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 21 de agosto de 2017.

Benice Nery Maia Prefeita Municipal